



Prefeitura de Capinópolis

— 38.380 - Minas Gerais —

LEI Nº 507, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1978

Dispõe sobre Concessão de Subvenções.

O povo do Município de Capinópolis, por seus representantes aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dispendar da importância de R\$-212.236,00 (duzentos e doze mil, duzentos e trinta e seis cruzeiros) no exercício de 1979 em subvenções às seguintes entidades:

IBAM.....	R\$ 5.000,00
ABM.....	R\$ 1.500,00
EMATER-MG.....	R\$ 110.736,00
Caixa da Escola Estadual "Higino Guerra" de 1º Grau....	R\$ 10.000,00
Caixa da Escola Estadual "Gov. Juscelino" de 1º Grau....	R\$ 10.000,00
Caixa da Escola Estadual "Pres. Kennedy" de 1º Grau....	R\$ 10.000,00
Santa Casa N. S. das Vitórias.....	R\$ 5.000,00
Lar da Criança de Capinópolis.....	R\$ 5.000,00
Sociedade São Vicente de Paula.....	R\$ 5.000,00
Fraternidade Feminina "Cruzeiro do Sul".....	R\$ 5.000,00
Hospital da Criança de Uberaba.....	R\$ 5.000,00
Asilo de Doentes "José Dias Machado" de Ituiutaba.....	R\$ 5.000,00
Associação Comercial e Industrial de Capinópolis.....	R\$ 5.000,00
Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Capinópolis.....	R\$ 5.000,00
Congregação Cristã do Brasil.....	R\$ 5.000,00
Casa Religiosa Franciscana de Capinópolis.....	R\$ 5.000,00
Igreja Evangélica Assembléia de Deus.....	R\$ 5.000,00
Centro Espírita "Verdade e Amor".....	R\$ 5.000,00
Centro Espírita "Casa de Oração São Vicente de Paulo"....	R\$ 5.000,00
T O T A L	R\$-212.236,00



Prefeitura de Capinópolis

— 38.360 - Minas Gerais —

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1979.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Capinópolis-MG., aos 28 de dezembro de 1978.


ANTÔNIO THEODORO DE ALVARENGA

- Prefeito Municipal -

Transcrito fielmente do original, com o qual conferido e achado conforme, vai assinado por mim, Chefe de Gabinete, com o Sr. Prefeito Municipal.


LUIZ HUMBERTO DE ALVARENGA

- Chefe de Gabinete -


ANTÔNIO THEODORO DE ALVARENGA

- Prefeito Municipal -

RV/PMC